



LEI N. 2.531, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002.

“ Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar, na modalidade de carta-convite, com avaliação prévia de preço mínimo por comissão designada, bovinos oriundos de produção da Escola Municipal Agropecuária de Inhumas Senador João Abrahão Sobrinho”.

A Câmara Municipal de Inhumas, Poder Legislativo do Município de Inhumas, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, na modalidade de carta-convite, com avaliação prévia de preço mínimo por comissão designada, bovinos oriundos de produção própria e remanescentes de renovações de matrizes e de reprodutores, da Escola Municipal Agropecuária de Inhumas Senador João abrahão Sobrinho.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 18 DIAS
DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2002.


JOSÉ ESSADO NETO
Prefeito Municipal


LÚCIA HELENA RAMOS DE PAULA
Secretária da Administração